

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

A grave catástrofe que ocorreu na Região Autónoma da Madeira vai obrigar à adopção de medidas e soluções urgentes com vista à reparação e reconstrução das infraestruturas públicas danificadas ou destruídas.

Tais circunstâncias impõem a simplificação de procedimentos em matéria de contratos públicos e adjudicação de trabalhos e, como solução excepcional, a adopção do regime de dispensa de fiscalização prévia e do regime excepcional de contratação pública previsto no Decreto-Lei n.º 243/96, de 19 de Dezembro.

Termos em que se propõe o aditamento do seguinte artigo à Proposta de Lei n.º 9/XI, que aprova o Orçamento do Estado para 2010:

Artigo 127.º-A

(Dispensa de fiscalização prévia e regime excepcional de contratação)

1. Sem prejuízo da fiscalização sucessiva da respectiva despesa, ficam dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de empreitada de obras públicas e os contratos de fornecimento e de aquisição de bens e serviços, nomeadamente de estudos e projectos, destinados à reparação, reconstrução e outros decorrentes das intempéries ocorridas na Região Autónoma da Madeira.
2. Para acorrer às intempéries referidas no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime excepcional de contratação pública previsto no Decreto-Lei n.º 243/96, de 19 de Dezembro.

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Palácio de S. Bento, 26 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

José Pedro Aguiar-Branco

Guilherme Silva

Manuel Correia de Jesus

Vânia Jesus

Hugo Velosa

Miguel Frasquilho

Duarte Pacheco

Isabel Sequeira

António Preto

José de Matos Rosa

Paulo Batista Santos